



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Agosto de 2008



Série

Número 157

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Despachos conjuntos**

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Despacho n.º 52/2008**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

**Deliberação**

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

Considerando que o Serviço Regional de Saúde dispõe de um Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em cuja estrutura se inclui uma Unidade de Psicologia das Organizações que intervém ao nível das consultas de admissão, consultas ocasionais e periódicas;

Considerando que esta unidade tem sob a sua coordenação para implementar e desenvolver em 2008, os projectos de avaliação da satisfação profissional e de análise e descrição de funções para o Hospital Central do Funchal;

Considerando que os projectos da área da psicologia do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, têm sido assegurados ao abrigo de programas de estágio profissional, que têm uma duração muito limitada;

Considerando que a adopção destes projectos acarreta um acréscimo excepcional de trabalho a que o quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, EPE, não consegue dar resposta, dado que não dispõe de psicólogos disponíveis para o efeito;

Considerando, assim, que é urgente e inadiável dotar o Serviço Regional de Saúde, EPE, de um licenciado em Psicologia para executar os referidos projectos;

Considerando o curriculum da licenciada Joana Raquel Abreu Gouveia, que possui a licenciatura em Psicologia e detém experiência profissional nesta área;

Determina-se, em conformidade com o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo Despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais a 23 de Setembro de 2005), o seguinte:

1. É aprovada, a título excepcional, a contratação da licenciada em Psicologia, Joana Raquel Abreu Gouveia, como técnica superior de 2ª classe, da Carreira Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho a termo, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 3 do artigo 79.º do Regulamento Interno do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

2. O contrato terá efeitos a 1 de Julho de 2008.

3. Avaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do próximo contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, aos 27 dias de Junho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**Despacho conjunto**

Considerando que o n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, impõe que o número de motoristas ao serviço dos Gabinetes dos membros do Governo seja fixado por despacho do membro do Governo que detenha a pasta das finanças e do membro competente;

Considerando ainda, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, regulamentado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 28 de Fevereiro de 2006, estes motoristas têm direito respectivamente a um suplemento de risco e a um subsídio de disponibilidade permanente, determina-se:

1. O número de Motoristas ao serviço do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional

da Madeira é de dois, sendo, desde já afectos a este Gabinete os motoristas de ligeiros:

- Ricardo Dinis Canada Abreu, que prestará serviço exclusivo ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

- José Manuel Rodrigues que assegurará aquelas funções de forma subsidiária, e prestará também, serviço aos membros que compõem o respectivo gabinete.

2. A atribuição, a título de suplemento de risco, de uma gratificação mensal no valor de 30% da remuneração base aos referidos motoristas e o respectivo subsídio de disponibilidade no montante fixado por despacho referido no n.º 1.

3. A revogação dos Despachos Conjuntos datados de 20 de Junho de 2007 e de 01 de Outubro de 2007.

4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, em 1 de Agosto de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO TURISMO E TRANSPORTES TERRESTRES**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM E DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

**Despacho conjunto**

Considerando que, o Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as sucessivas alterações, impõe que os condutores e os candidatos a condutores tenham a necessária aptidão física, mental e psicológica para o exercício da condução;

Considerando que, no Regulamento da Habilitação Legal para conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, com as sucessivas alterações, foram fixados os requisitos mínimos de aptidão física, mental e psicológica exigidos para o exercício da condução;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira urge, adaptar à realidade regional os modelos do atestado médico e do boletim de inspecção médica.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do art. 50.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, determina-se o seguinte:

1.º São adaptados à Região Autónoma da Madeira os modelos do atestado médico e do boletim de inspecção médica destinados a registar o resultado dos exames médicos para avaliação da aptidão física e mental dos candidatos a condutores e de condutores, publicados no Diário da República, II Série, n.º 225, de 29-09-1998, através do Despacho Conjunto dos Directores-Gerais de Viação e de Saúde, com o n.º 671/98, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2.º Os impressos dos modelos acima referidos serão emitidos pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, podendo ser adquiridos na Tesouraria daquele organismo.

Funchal, Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e Direcção Regional dos Transportes Terrestres, aos 6 dias do mês de Agosto do ano de 2008.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM, José Maurício da Silva Melim

O DIRECTOR REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, António Maria Cruz Neves



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE  
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

### Atestado médico para condutor de veículos

\_\_\_\_\_  
médico, portador da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_, exercendo a profissão  
no concelho d \_\_\_\_\_  
residente em \_\_\_\_\_  
localidade \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, concelho d \_\_\_\_\_  
Autoridade de saúde do concelho d \_\_\_\_\_  
O presidente da Junta Médica da Região de Saúde d \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Atesta que:**

Nome \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, concelho d \_\_\_\_\_  
Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_  
Bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Tem ou não tem) \_\_\_\_\_ aptidão física e mental para a condução de veículos

Grupo 1  (\_\_\_\_\_)      Grupo 2  (\_\_\_\_\_)

(Sem ou com) \_\_\_\_\_ as seguintes restrições: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Vinheta

Assinatura

(a) \_\_\_\_\_

(a) Seio branco quando passado por autoridade de saúde ou presidente de junta médica.

(Verso do atestado médico)

## Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir

### Artigo 6.º

#### Condições de aprovação em inspecção normal

1 - Não pode ser aprovado em inspecção normal o examinando que apresente limitação incompatível com o exercício da condução de veículo a motor e ainda aquele que apresente alguma das seguintes restrições:

- a) Acuidade visual cujos valores após correcção óptica, se necessário, sejam inferiores a 5/10 num dos olhos e 8/10 no outro;
- b) Discromatopsia, hemeralopia, estrabismo, nistagmo, diplopia, ausência de visão binocular, campo visual inferior a 150º no plano horizontal e doenças oculares progressivas;
- c) Acuidade auditiva, sem ou com correcção por aparelho de prótese, cuja perda média no melhor ouvido, medida nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 4000 Hz, ultrapasse os 40 dB;
- d) Síndromas vertiginosas permanentes ou paroxísticos;
- e) Lesões ou deformidades, em especial dos membros ou da coluna vertebral, que possam impedir uma manobra eficaz do veículo e dos seus comandos e reduzam com carácter duradouro ou progressivo a capacidade para a condução;
- f) Doenças cardiovasculares graves que possam expor o condutor a uma falência súbita do seu sistema cardiovascular ou provocar uma alteração súbita das funções cerebrais, nomeadamente lesões vasculares, problemas graves do ritmo cardíaco, hipertensão arterial, desde que não controlada, angina de peito, enfarte do miocárdio e existência de estimulador cardíaco (*pacemaker*);
- g) Diabetes *mellitus* ou outra doença endócrina grave que possa pôr em risco a condução;
- h) Doenças do sistema nervoso, como encefalite, esclerose em placas, miastenia grave ou doenças hereditárias do sistema nervoso associadas a uma atrofia muscular progressiva e a alterações miotónicas congénitas, doenças do sistema nervoso periférico, sequelas de traumatismo do sistema nervoso central ou periférico, lesões medulares, epilepsia e doenças cerebrovasculares e suas sequelas;
- i) Perturbações mentais congénitas ou adquiridas por doença, traumatismo ou intervenção neurocirúrgica, que traduzam redução apreciável das capacidades mentais, incluindo atrasos mentais e perturbações de comportamento graves de senescência ou outras perturbações graves da capacidade de discernimento, de comportamento e de adaptação, ligados à personalidade, susceptíveis de modificar a capacidade de julgamento ou que, de algum modo, impliquem diminuição da eficiência ou segurança na condução;
- j) Dependência em relação ao álcool ou impossibilidade de dissociar a condução do consumo do álcool;
- k) Dependência ou consumo de substâncias de acção psicotrópica ou de medicamentos susceptíveis de comprometer a segurança na condução;
- l) Doenças do sistema hematopoiético que, pelo seu carácter crónico ou progressivo, possam reduzir a capacidade para a condução;
- m) Insuficiência renal grave;
- n) Transplante de órgãos ou implante artificial que possa influir sobre a aptidão para a condução;
- o) Qualquer situação clínica não contemplada nas alíneas anteriores, mas susceptível de constituir ou provocar incapacidade funcional que comprometa a segurança rodoviária.

2 - Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e e) do número anterior, em inspecção normal o médico pode admitir as seguintes tolerâncias:

- a) Correcção visual por meio de lentes de contacto, desde que o examinando seja portador de atestado emitido por médico oftalmologista que certifique a boa tolerância das lentes e acuidade visual não inferior à prevista na alínea a) do n.º 1;
- b) Ausência de até três dedos em cada uma das mãos, desde que os polegares estejam íntegros e haja suficiente presa em cada mão;
- c) Sindactília ou polidactília nas mãos, desde que haja suficiente presa em cada mão;
- d) Ausência de dedos dos pés.

3 - Se o examinando for aprovado nos termos da alínea a) do número anterior, deve exibir, juntamente com o seu título de condução, atestado emitido por médico oftalmologista, há menos de dois anos, comprovativo de que as lentes são bem toleradas e de que possui visão compatível com a condução de veículos do grupo a que pertence.

### Artigo 7.º

#### Termo da inspecção normal

1 - No termo de inspecção normal que conclua pela aptidão do examinando, o médico emite o correspondente atestado, com as restrições que tenham sido impostas.

2 - Quando, em inspecção normal, o examinando não possa ser aprovado nos termos do artigo anterior, surja dúvida sobre a sua aptidão física, mental ou psicológica ou se verifique motivo para submissão a exame psicológico, o médico deve relatar essas circunstâncias em boletim de inspecção e enviá-lo, no prazo de quarenta e oito horas, à autoridade de saúde da área de residência daquele.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE  
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

**BOLETIM DE INSPECÇÃO MÉDICA PARA CONDUTOR DE VEÍCULOS**

(a preencher pelo candidato)

Nome \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_ Conselho d \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Natural d \_\_\_\_\_  
 Bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Carta de condução n.º \_\_\_\_\_ emitida pela Direcção de Viação d \_\_\_\_\_ válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Licença de habitação n.º \_\_\_\_\_ emitida pela Câmara Municipal d \_\_\_\_\_ válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DESTINA-SE A CONDUTOR DE VEÍCULO(S)**

A (motociclos > 50 cc)  B (ligeros)  C (pesados de mercadorias)  D (pesados de passageiros)  B + E   
 C + E  D + E  Ciclomotores  Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc  Veículos agrícolas

**ANTECEDENTES PESSOAIS (de doença) – Assinalar com um X se sim ou não já sofreu ou sofre de alguma das seguintes situações de doença:**

	Não	Sim		Não	Sim
Diabetes .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Doenças do sangue (anemias, hemorragias, etc.) .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Doenças do coração .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Doenças dos rins .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Angina de peito .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Insuficiência renal .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Enfarte do miocárdio .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cólica renal .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Alterações do ritmo cardíaco .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Doenças nervosas (epilepsia, convulsões, paralisias, etc.) .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Uso de <i>pacemaker</i> .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Tonturas ou vertigens .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outras doenças do coração .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Doenças das articulações ou ossos .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hipertensão arterial .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outras doenças não especificadas .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Doenças do fígado (cirrose, hepatite, etc.) .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Tem alguma deficiência física ou doença profissional? .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Doenças dos olhos .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Foi submetido a alguma inactivação crânio-cérebro? .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Doenças dos ouvidos .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

**HÁBITOS**

	Não	Sim		Não	Sim
Consome bebidas alcoólicas? .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Toma comprimidos para os "nervos" ou para dormir? .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Quais? .....			Que quantidade/dia? .....		
Bebe habitualmente bebidas alcoólicas fora das refeições? .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Toma outros medicamentos/drogas? .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Quais? .....			Quais? .....		
Que quantidade/dia? .....			Que quantidade/dia? .....		

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura do examinando,**

Artigo 2.º do Decreto Lei n.º 209/98, de 15 de Julho - Documentos necessários.

1. Em todas as inspecções, o examinando deve ser portador dos impressos dos modelos referidos no n.º 4 de artigo 50.º e exibir o seu bilhete de identidade, bem como a carta ou licença de condução de que eventualmente seja titular.
2. Não é necessário apresentar o boletim de inspecção nas inspecções especiais ou por junta médica que tenham sido directamente precedidas de outra inspecção.

## CONDIÇÕES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

		Lado direito	Lado esquerdo
Condições de visão	Acuidade .....	Sem correcção ..... /10	Sem correcção ..... /10
	Senso cromático .....	Com correcção ..... /10	Com correcção ..... /10
	Nistagmo .....		
	Inflamações crónicas .....		
	Uso de óculos de correcção ou lentes de contacto .....		
Acuidade auditiva	Voz criada .....	Sem correcção ..... metros	Sem correcção ..... metros
		Com correcção ..... metros	Com correcção ..... metros
Membros superiores	Deformidades articulares e segmentares	Braço .....	
		Antebraço .....	
		Mão .....	
	Movimentos	Flexão .....	
Extensão .....			
Pronação .....			
Supinação .....			
Membros inferiores	Deformidades articulares e segmentares	Coxa .....	
		Perna .....	
		Pé .....	
	Movimentos	Flexão .....	
Extensão .....			
Coluna vertebral	Deformidades .....		
	Movimentos activos .....		
Doenças cardio-vasculares	Lesões valvulares .....		
	Alterações do ritmo cardíaco .....		
	Doenças dos vasos .....		
	Tensão arterial .....		
	Existência de <i>pacemaker</i> .....		
Sistema nervoso	Marcha .....		
	Tremores .....		
	Reflexos .....		
	Sinal de Romberg .....		
	Prova do dedo ao nariz .....		
	Prova do calcanhar ao joelho .....		
	Estigmas de epilepsia .....		
Estado mental .....			
Doenças crónicas ou com carácter progressivo que diminuam a capacidade para conduzir .....		Reumatismos (articulares)	
		Diabetes mellitus	
		Insuficiência renal grave	
		Doenças hematopoiéticas	
Outras situações que possam influir sobre a aptidão para a condução		Transplante de órgãos	
		Implante artificial	
		Dependência do álcool	
		Consumo regular de drogas e medicamentos	

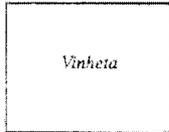
Observações: .....

.....

.....

.....

Resultado da inspeção normal realizada pelo médico.....



Proposto para inspeção especial na .....  
de Saúde d.....  
Motivo da proposta .....

O Médico,

Parecer da autoridade de saúde d.....

(a) { Inapto.  
Apto. Condições a impor .....

O..... de Saúde,

Parecer da junta médica realizada na Região de Saúde d.....

.....  
.....  
.....  
..... de ..... de .....

Os Membros da Junta Médica:

(a) Retirar o que não interessa.

Regulamento de Habilitação Legal para Conduzir

Artigo 4.º – Disposições comuns

- 1. Dos exames médicos que concluem pela aprovação do condutor ou do candidato a condutor é emitido um atestado médico com a validade de seis meses.
- 2. Sempre que, em exame médico, se verifique deficiência que não implique reprovação mas imponha observância de determinadas restrições, estas são expressamente registadas no atestado e averbadas na própria carta ou licença de condução e ainda no livrete do veículo quando impliquem alterações às suas características.
- 3. O médico ou junta médica podem solicitar exames complementares, pareceres médicos especializados, exame psicológico ou outros elementos necessários para fundamentar a decisão, bem como, no caso de inspeção especial, solicitar a colaboração do médico assistente do examinando.

## Condutores do Grupo 1

## Condutores do Grupo 2

Condições de visão	Visão binocular de 5/10, com correcção óptica, se necessário, e com, pelo menos, 2/10 num dos olhos após correcção. Quando a visão for igual ou inferior a 1/10 num dos olhos ou seja utilizado apenas um olho, como no caso da diplopia, terá de ser de, pelo menos, 8/10 no olho útil, com ou sem correcção, e aplicar-se-á o n.º 2 do artigo 11.º Ausência de acromatopsia. Campo visual no plano horizontal maior ou igual a 120º.	Visão binocular, com correcção óptica, se necessário, e com, pelo menos, 8/10 num dos olhos e 5/10 no outro. Se estes valores forem atingidos com correcção óptica é necessário que a visão não corrigida atinja, pelo menos, 1/10 em cada um dos olhos ou a correcção com auxílio de óculos não exceda mais ou menos 8 dioptrias e não provoque distorção do campo visual. Se a correcção for feita com o auxílio de lentes de contacto, estas devem ser bem toleradas. Campo visual no plano horizontal de, pelo menos, 150º. Ausência de acromatopsia ou protanopia.
Acuidade auditiva	A hipoacusia, desde que passível de correcção, com prótese quando a perda média no melhor ouvido, medida nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 (Hz), ultrapasse os 40 dB. A surdez profunda, desde que compensada, sempre que possível, por prótese ou implante coclear, sendo a aptidão condicionada a parecer de médico da especialidade. O veículo terá de possuir retrovisores exteriores bilaterais.	Mediante parecer favorável do médico da especialidade, desde que a hipoacusia seja passível de correcção, com prótese cuja perda média nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 (Hz) não ultrapasse os 40 dB.
Deficiências dos membros	Categoria A, ciclomotores e motociclos até 50 cc: nenhuma tolerância além das indicadas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 6.º Categoria B: ausência parcial ou impotência funcional de um dos membros superiores, desde que o outro esteja íntegro e haja, quando possível, aparelho de prótese eficiente no primeiro. Ausência ou impotência total de ambos os membros inferiores, desde que o veículo esteja eficientemente adaptado de modo ao condutor poder manobrá-lo sem nunca largar o volante da direcção.	Nenhuma tolerância além das indicadas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 6.º
Doenças cardiovasculares	Nenhuma tolerância no caso de problema grave do ritmo cardíaco. Quando o examinando for portador de estimulador cardíaco, sofra de hipertensão arterial grave com repercussões orgânicas, de angina de peito que se manifeste em repouso ou na emoção, ou tenha antecedentes de enfarte do miocárdio, a aptidão deve ser condicionada a parecer favorável do médico cardiologista e ficará sujeito a controlo médico regular. Noutras situações cardiológicas a aptidão pode ser condicionada à existência de parecer favorável de médico cardiologista e sujeição a controlo regular, se for caso disso.	Antecedentes de enfarte do miocárdio, ausência de angor, prova de Holter negativa e parecer favorável de cardiologista. Reinspecções periódicas não superiores a dois anos. Hipertensão arterial, desde que não exista repercussão orgânica aparente e esteja medicamente controlada com medicação não susceptível de afectar a condução.
Diabetes mellitus	Ausência de complicações oculares, nervosas ou cardiovasculares ou acidose não compensada, excepto mediante parecer favorável do médico especialista. Submissão a controlo médico regular.	Diabetes não insulino-dependente e ausência de complicações oculares, nervosas ou cardiovasculares, ou acidose não compensada. Submissão a controlo médico regular.
Doenças do sistema nervoso	Nenhuma tolerância, excepto se apoiada por parecer de médico neurologista e, ainda, no caso de epilepsia, ausência de qualquer ataque há, pelo menos, dois anos.	Nenhuma tolerância, excepto no caso de epilepsia, com a condição de não ter existido qualquer crise depois dos 5 anos de idade.
Dependência do álcool	Seis meses de abstinência, pareceres de médico psiquiatra e de exame psicológico favoráveis. Se aprovado, deverá ser submetido a controlo regular.	As mesmas tolerâncias que o Grupo 1, devendo, porém, a autoridade de saúde ter em consideração os riscos associados à condução dos veículos deste grupo.
Consumo regular de drogas e medicamentos	O médico examinador terá em consideração o tipo e a dose de consumo e, quando julgado necessário, exame psicológico e ou parecer médico adequado.	Tendo em consideração os riscos acrescidos para estes condutores, o médico examinador terá em consideração o tipo e a dose de consumo e, quando julgado necessário, exame psicológico e parecer médico adequado.
Doenças do tecido hematopoiético	O médico examinador terá em consideração a situação clínica do examinado e a evolução prevista da doença, antes de se decidir pela aptidão e tipo de restrições a impor.	Mesma tolerância que para os condutores do Grupo 1.
Insuficiência renal grave	Condicionada à situação clínica e a parecer de médico da especialidade. Se aprovado, deve ser submetido a inspecções médicas periódicas de dois em dois anos.	Nenhuma tolerância.
Transplante ou implante artificial	O médico examinador terá em consideração a situação clínica e parecer favorável de médico especialista da deficiência em causa. Se aprovado, deverá, se for caso disso, ser submetido a controlo médico regular.	A autoridade de saúde deverá ter em conta os riscos adicionais ligados à condução dos veículos deste grupo.



1 001021 264005

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Despacho n.º 52/2008**

O Eng.º Francisco Miguel Pereira Ferreira vem exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Assistência e Manutenção Mecânica da Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento, em regime de comissão de serviço, desde 03/10/2005, ocorrendo o termo desta comissão em 02/10/2008;

Considerando os resultados obtidos no exercício do referido cargo evidenciados através do relatório elaborado pelo referido dirigente, determino:

Nos termos do artigo 23.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, é renovada a comissão de serviço do Licenciado em Engenharia Mecânica, Francisco Miguel Pereira Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão de Assistência e Manutenção Mecânica da Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, no quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, com efeitos a 03 de Outubro de 2008.

Esta despesa é cabimentada na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

A presente renovação está isenta de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 25 de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Aviso**

Em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 24 de Julho de 2008 e ao abrigo do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º e do n.º 1 do artigo 118.º dos regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 25.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho:

- Foi celebrado contrato por tempo indeterminado, com Suzete da Conceição Nóbrega, licenciada em Sociologia.

- O contratado foi integrado na Categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da Carreira Técnica Superior, tendo direito à remuneração e regalias fixadas para a respectiva categoria, escalão 1, índice 400.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 25 de Julho de 2008.

A CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DAMADEIRA, E.P.E.

**Deliberação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 Junho alterou o regime e orgânica do Serviço Regional de Saúde,

E.P.E, redenominando-o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. reformulando a composição e as competências do Conselho de Administração.

Pela Resolução n.º 680/2008, de 3 de Julho, do Conselho do Governo Regional, foram nomeados os membros do Conselho de Administração;

Neste contexto, impõe-se definir a delegação de competências nos seus membros, em ordem a assegurar uma gestão racional e eficaz.

Assim, nos termos do n.º 3, do artigo 15 do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, o Conselho de Administração reunido, nesta data, deliberou por unanimidade:

1. Delegar em cada um dos seus membros, relativamente às áreas e ou serviços objecto do conteúdo funcional das competências de cada um deles, os poderes do Conselho de Administração para a prática dos actos necessários ao seu exercício.

2. Nos termos do número anterior, são as seguintes as competências e conteúdo funcional de cada um dos membros do Conselho de Administração do SESARAM, EPE:

A) Presidente do Conselho de Administração, Dr. António João Prado de Almada Cardoso:

- As competências previstas no artigo 20 do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a que acresce a tutela e supervisão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

- Área Clínica;
- Serviço de Imagem e Relações Públicas;
- Gabinete para a Qualidade;
- Serviço Religioso;

- Gestão de Pessoal, a qualquer título vinculado ao SESARAM, E.P.E., das Carreiras Médica, de Enfermagem, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica e Técnica Superior de

Saúde e das que lhes sucedam, em consequência do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e no Decreto-lei n.º 121/2008, de 11 de Julho;

B) Vogal do Conselho de Administração, Dr. Hugo Calaboixa Amaro:

- Atutela e supervisão dos serviços e áreas funcionais a seguir indicados:

- Gabinete Jurídico;
- Serviço de Aprovisionamento;
- Serviços Farmacêuticos;
- Área de Recursos Humanos;
- Serviço Formação e Documentação;
- Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho;
- Secretaria Geral;

- Gestão do Pessoal, a qualquer título vinculado ao SESARAM, E.P.E., das carreiras Técnica Superior do regime geral, Técnica, Técnico profissional e Administrativa e das que lhes sucedam, em consequência do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e no Decreto-lei n.º 121/2008, de 11 de Julho;

- Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos.

- Substituir o Vogal Dr. João Miguel Rosa Gomes Sardinha.

C) Vogal do Conselho de Administração, Dr. João Miguel Rosa Gomes Sardinha

- Atutela e supervisão dos serviços e áreas funcionais a seguir indicados:

- Área Financeira;
- Serviço de Instalações e Equipamentos;
- Gestão Patrimonial;

- Serviço de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- Serviços Hoteleiros;
- Serviço Social;
- Serviço de Admissão e Apoio a Doentes;
- Gabinete do Utente;
- Serviço de Arquivo e Estatística;

-Gestão do Pessoal, a qualquer título vinculado ao SESARAM, E.P.E., das carreiras de informática, de pessoal operário, dos Serviços Gerais e auxiliar e das que lhes sucedam, em consequência do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas e no Decreto-lei n.º 121/2008, de 11 de Julho;

-Substituir o Presidente do Conselho de Administração, nas suas ausências e impedimentos, quando se verifique a ausência simultânea do Vogal Dr. Hugo Calaboiça Amaro;

-Substituir o Vogal Dr. Hugo Calaboiça Amaro nas suas ausências e impedimentos.

3. Delegar no Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Prado Almada Cardoso, com a faculdade de subdelegação no pessoal de direcção do SESARAM, E.P.E., a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autenticar os livros de reclamações dos Serviços de Atendimento ao Público, nos termos da Lei;

- Emitir a decisão de contratar, escolher o procedimento de formação dos contratos, autorizar despesas e praticar os demais actos inerentes à contratação de obras de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações e equipamentos, bem como de locação e aquisição de bens, equipamentos ou prestação de serviços até montante de 25.000 euros;

- Autorizar a introdução de novos medicamentos, precedida da validação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, bem como a introdução de material de consumo clínico e de dispositivos médicos;

- Assinar os termos de responsabilidade relativos à realização de exames ou tratamentos de utentes noutras unidades de saúde, bem como as autorizações do pagamento de transporte de doentes;

- Decidir sobre a realização de ensaios clínicos e terapêuticos, ouvida a comissão de ética, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis;

- Exercer as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de Direcção Superior de 1.º Grau da Administração Regional Autónoma, relativamente aos funcionários e agentes, das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro;

- Exercer as competências legalmente atribuídas à entidade patronal, relativas a pessoal contratado em regime de contrato de trabalho, das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro.;

- Praticar todos os actos inerentes a processos de recrutamento e selecção, sejam ofertas de emprego ou concursos de ingresso ou acesso, após a respectiva autorização de abertura, nomeadamente designar júris e homologar as respectivas actas;

- Homologar as classificações de serviço e avaliações de desempenho dos profissionais das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro.

4. Delegar no Vogal Dr. Hugo Calaboiça Amaro, com a faculdade de subdelegação no pessoal de direcção do SESARAM, E.P.E., a competência para a prática dos seguintes actos:

- Emitir a decisão de contratar, escolher o procedimento de formação dos contratos, autorizar despesas e praticar os demais actos inerentes à contratação de obras de simples conservação,

reparação e beneficiação das instalações e equipamentos, bem como de locação e aquisição de bens, equipamentos ou prestação de serviços até montante de 25.000 euros;

- Outorgar nos respectivos contratos de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços, independentemente do valor;

- Assinar os termos de responsabilidade relativos à realização de exames ou tratamentos de utentes noutras unidades de saúde, bem como as autorizações do pagamento de transporte de doentes;

- Exercer as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de Direcção Superior de 1.º Grau da Administração Regional Autónoma, relativamente aos funcionários e agentes, das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro;

- Exercer as competências legalmente atribuídas à entidade patronal, relativas a pessoal contratado em regime de contrato de trabalho, das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro.;

- Praticar todos os actos inerentes a processos de recrutamento e selecção, sejam ofertas de emprego ou concursos de ingresso ou acesso, após a respectiva autorização de abertura, nomeadamente designar júris e homologar as respectivas actas;

- Homologar as classificações de serviço e avaliações de desempenho dos profissionais das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro.

5. Delegar no Vogal Dr. João Miguel Rosa Gomes Sardinha, com a faculdade de subdelegação no pessoal de direcção do SESARAM, E.P.E., a competência para a prática dos seguintes actos:

- Emitir a decisão de contratar, escolher o procedimento de formação dos contratos, autorizar despesas e praticar os demais actos inerentes à contratação de obras de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações e equipamentos, bem como de locação e aquisição de bens, equipamentos ou prestação de serviços até montante de 25.000 euros;

- Outorgar nos respectivos contratos de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços, independentemente do valor;

- Assinar os termos de responsabilidade relativos à realização de exames ou tratamentos de utentes noutras unidades de saúde, bem como as autorizações do pagamento de transporte de doentes;

- Exercer as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de Direcção Superior de 1.º Grau da Administração Regional Autónoma, relativamente aos funcionários e agentes, das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro;

- Exercer as competências legalmente atribuídas à entidade patronal, relativas a pessoal contratado em regime de contrato de trabalho, das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro.;

- Praticar todos os actos inerentes a processos de recrutamento e selecção, sejam ofertas de emprego ou concursos de ingresso ou acesso, após a respectiva autorização de abertura, nomeadamente designar júris e homologar as respectivas actas;

- Homologar as classificações de serviço e avaliações de desempenho dos profissionais das áreas e serviços que se integram no respectivo pelouro.

6. Apresente deliberação produz efeitos a quatro de Julho de 2008, ratificando-se os actos, entretanto praticados individualmente pelos membros do Conselho de Administração, no âmbito das competências ora delegadas.

Funchal, vinte e dois de Julho de 2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegíveis



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)